

**ANEXO B – Modelo de Memória Descritiva**

**(a que se refere a alínea c) do Anexo A)**

1. ENQUADRAMENTO GERAL DA OPERAÇÃO

• Caracterização geral da operação de transporte onde os veículos a adquirir serão introduzidos, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Aviso: área geográfica da operação; número de linhas que asseguram o serviço público de transporte coletivo de passageiros; número de veículos necessários para assegurar os serviços de transporte; produção de transporte (veículos-km) a assegurar numa base média anual.

• Descrição da forma como a implementação da operação terá impacte na operação, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação.

1. ENQUADRAMENTO NOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

• Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica e o enquadramento da operação nos objetivos gerais e específicos do Programa de Recuperação e Resiliência, mencionados no artigo 4.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, alterado pelo Regulamento (UE) 2023/435 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de fevereiro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através da apresentação de, no mínimo, os seguintes elementos:

▪ Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros transportados e informação relativa à categoria dos autocarros;

▪ Financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;

▪ Caracterização da performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir;

▪ Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão adquiridos e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;

▪ Planos de utilização dos Autocarros Limpos garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos;

▪ Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento;

▪ Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso;

▪ No caso de locais de carregamento de hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de abastecimento/ carregamento.

1. ASPETOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS

• Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, incluindo demonstrar que sem o financiamento o investimento não se realizaria, ou realizar-se-ia em menor escala.

• Deverá ser descrito o modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade.

1. PLANO DE COMUNICAÇÃO

• Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, “press-releases”, colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, …), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro.

1. CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO COM OS PRINCÍPIOS GERAIS E POLÍTICAS DA UNIÃO

Neste ponto, deverá ser evidenciado o contributo da operação para os seguintes princípios gerais e políticas da União, na medida em que as operações a cofinanciar serão de acesso ao público em geral:

▪ Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio da igualdade de oportunidades e de género e da contratação pública;

▪ Deverão ser elencadas as condições que evidenciem a conformidade das operações com o princípio de “não prejudicar significativamente” os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, tendo em conta a descrição das medidas e as ações de atenuação estabelecidas no plano de recuperação e resiliência, em conformidade com as orientações técnicas do princípio de “não prejudicar significativamente” (2021/C58/01); 24/26

▪ Deverá ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, observando as regras elencadas no ponto 15.1.8 do Aviso.